



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À empresa **PORTAL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 26.581.027/0001-09, com sede na rua João Cândido Santos, 134, Centro, Município de Santana do Pirapama/MG, CEP: 35785-000 (Notificada).

De **Município de Capim Branco**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, neste ato representado por sua Procuradoria Geral, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, endereço eletrônico procuradoria@capimbranco.mg.gov.br, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa supra especificada, para que cumpra imediatamente as obrigações assumidas nos autos do Processo de Licitação nº 18/PMCB/2019 – Pregão Presencial nº 11/PMCB/2019, conforme consta abaixo detalhado:

Assunto: Descumprimento das obrigações assumidas nos autos do Processo de Licitação acima especificados, bem como na Ata de Registro de Preços nº 41/2019.

1. Considerando o teor da Ata de Registro de Preços nº 41/2019, firmada em 06/07/2019, cujo objeto trata-se da aquisição de camisetas de malha personalizadas, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do edital relativo ao Pregão nº 11/2019, bem como na proposta comercial da contratada e ora notificada, restando estabelecido na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.1, que o prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF; Considerando que a empresa ora notificada se obrigou a entregar os materiais que constituem objeto da licitação, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, conforme consta pactuado na Cláusula Sétima – Das Obrigações, subitem 7.1.1;
2. Considerando que a empresa notificada se vinculou por sua livre e espontânea vontade quanto as obrigações, responsabilidades, penalidades e implicações legais decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 41/2019, resultante do processo de licitação nº 18/201- pregão presencial nº 11/2019, promovido pelo Município notificante;
3. Considerando que em fevereiro de 2020 o Município notificante expediu e encaminhou à empresa notificada, através do e-mail lojassantana2016@outlook.com as ordens de fornecimento 330/2020; 331/2020; 332/2020; 333/2020 e 334/2020, as quais não foram atendidas até a presente data, não obstante a empresa notificada tivesse o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os produtos, conforme se obrigou através da Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.1, da Ata de Registro de Preços nº 41/2019.
4. Considerando as mensagens enviadas via e-mail lojassantana2016@outlook.com à empresa notificada, nos dias 12/05/2020 às 10:35 hs.; 12/05/2020 às 11:13 hs.; 27/05/2020 às 09:59 hs., sem falar dos inúmeros contatos telefônicos reiterando as autorizações de fornecimento do objeto licitado, configurando se configurar o objeto licitado como bem essencial; *yl*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

*yl - OAS/ING
01.835*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Considerando que o prazo de entrega do objeto licitado já se encontra vencido, bem como, não obstante as normas e penalidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e demais instrumentos que integram o procedimento licitatório serem claras, mas ainda assim nas mensagens encaminhadas pela empresa notificada ao setor de compras e à Comissão de Licitação do Município notificante, a mesma apresenta como justificativa do atraso do fornecimento dos produtos a situação do COVID-19, a qual não pode ser aceita neste caso, posto que as atividades industriais não foram suspensas em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, além do que as suspensões de algumas atividades comerciais se deram no final de março de 2020, restando configurado neste caso o descumprimento das obrigações legais e contratuais contraídas pela empresa notificada, cujo prazo fixado para ocorrer a entrega do objeto licitado já se encontra expirado e, portanto, a empresa notificada já inclusive incorreu nas penalidades legais.
6. Considerando em especial destaque as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da Ata de Registro de Preço em questão, fica NOTIFICADA a empresa acima qualificada, para todos os fins legais, de que a partir desta notificação não haverá mais nenhuma prorrogação de prazo ou qualquer tolerância, devendo o objeto licitado, nos quantitativos descritos nas ordens de fornecimento nº 330/2020; 331/2.020; 332/2.020; 333/2.020 e 334/2.020, serem entregues, conforme previsto e estipulado nos instrumentos que integram o Processo de Licitação em epigrafe, no prazo improrrogável de dez dias, contados a partir da entrega/recebimento desta notificação, ficando notificada a empresa supra qualificada de que em caso contrario haverá a aplicação das multas e penalidades contratuais e legais, além das demais punições cabíveis, conforme determina a legislação aplicável, inclusive haverá a declaração de inidoneidade da empresa notificada para contratar com o Poder Público, bem como serão adotadas todas as providências legais cabíveis, para fins de ressarcimento de todos os prejuízos e danos que eventualmente tenham sido acarretados ao Município notificante.
7. Desde já fica NOTIFICADA a empresa supra qualificada de que depois de transcorrido o prazo improrrogável de dez dias, contado a partir do recebimento/entrega desta notificação, sem a completa entrega do objeto licitado, conforme características e quantitativos descritos nas ordens de fornecimento nº 330/2020; 331/2020; 332/ 2020; 333/2020 e 334/2020, encaminhadas à empresa notificada em fevereiro/2.020, em plena condição de seu uso, conforme previsto e estipulado nos instrumentos que integram o Processo de Licitação em epigrafe, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis, valendo esta notificação como a deflagração e a instauração do procedimento administrativo aplicável, devendo, pois, a empresa notificada exercer o seu direito de defesa e do contraditório no prazo de dez dias corridos.

Handwritten signature

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1041 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme anteriormente estipulado. Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito da ampla defesa e do contraditório da empresa Notificada, em homenagem e acatamento dos mencionados princípios (contraditório e ampla defesa), o Município notificante concede à empresa notificada o prazo improrrogável de 10 dias, contado a partir do recebimento/entrega desta notificação, por qualquer meio que seja, inclusive eletrônico, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes para comprovar as suas alegações, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais e legais cabíveis.

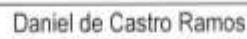
8. Fica a empresa supra qualificada notificada de que a falta de entrega do objeto licitado no prazo acima especificado ou a não apresentação da defesa administrativa dentro do prazo concedido, ou caso a mesma seja julgada administrativamente improcedente, implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.
9. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos e obrigações do Município notificante e, caso não atendida no prazo acima estipulado, acarretará a deflagração das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Sem mais, aguardamos o cumprimento desta notificação e também das obrigações e responsabilidades contradas pela empresa notificada nos autos do processo de licitação inicialmente referenciado, sobretudo na Ata de Registro de Preços nº 41/2019, firmada em 06/07/2019, resultante do Pregão Presencial nº 11/201, promovido pelo município notificante, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais e legais cabíveis.

Capim Branco, 29 de maio de 2020.


Milka Simões Lima
Procuradora Geral do
Município de Capim Branco/MG
OAB/MG 61.835


José Osvaldo de Brito Henriques
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.668


Daniel de Castro Ramos
Assessor Jurídico
OAB/MG 97.086

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br